



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quinta-feira • 7 de Junho de 2018 • Ano VI • Nº 1048

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Republicação da Lei Nº 1139/2018, de 17 de Maio 2018** - Dispõe sobre a criação do PMP - Programa Municipal de Publicização e dá outras providências
- **Decreto Nº 10/2018** - Dispõe sobre a regularização de ruas e dá outras providências
- **Decreto Nº 011, de 06 de junho de 2018** - Convoca candidatos aprovados no Edital do Concurso Público Nº 001/2015
- **Portaria Nº 67, de 30 de maio de 2018** - Exonera ocupante de cargo de provimento efetivo de motorista.
- **Portaria Nº 068/2018** - Exonerar o(a) Sr(a). Rafael Oliveira Paiva

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



LEI Nº 1139/2018, de 17 de Maio 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PMP – PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art.1º- Fica criado o Programa Municipal de Publicização, a ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo, que tem como objetivo permitir a absorção pelas Organizações Sociais das atividades referidas no art. 2º desta lei, desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento ao cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados qualitativas e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente

Art 2º- O Poder Executivo fixará através de ato próprio e em consonância com PMP, critérios para qualificação de associação como organização social, entendida como tal pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e a saúde.

Art 3º- Fica autorizada a extinção de entidade, órgão ou unidade administrativa, integrante do Poder Público Municipal e a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificada na forma desta lei, observada os seguintes preceitos:

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M9MAEUTZD7+WOBBN3RT5/A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



I - os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantido todos os seus direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro especial do Município, facultada à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem;

II - a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais, será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no caput deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;

III - no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão;

IV - A Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS."

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Administração do Município promoverá a lotação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

Parágrafo Terceiro - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto - A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgãos e unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão com as Organizações Sociais devidamente qualificadas.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos desta lei, entende-se por Contrato de Gestão, o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 2º, caput, desta lei.

Parágrafo Segundo - O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

Parágrafo Terceiro - O Contrato de Gestão deverá ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao órgão ou entidade da administração pública municipal supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 5º - Fica a Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional nos termos da legislação federal aplicável à espécie, dispensada da realização de procedimento licitatório para a celebração dos Contratos de Gestão com as Organizações Sociais qualificados no âmbito deste Município.

Art. 6º - Na elaboração do Contrato de Gestão serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

I - o Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade assim como apresentar um PLANO DE INVESTIMENTOS futuro visando à melhoria da qualidade do serviço bem como a expansão dos mesmos, baseado em um diagnóstico prévio.

II - o Contrato de Gestão poderá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta signatários, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º - A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração e supervisão externa do órgão de administração direta ou indireta signatário, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido nesta lei.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório de atividades pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo Segundo - Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória qualificação e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 8º - Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, devem comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º - Sem prejuízo da medida alusiva na art. 8º desta lei, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Município para

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o

sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo Primeiro - O pedido de sequestro de bens será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 a 825 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Parágrafo Terceiro - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS, ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 10º - A entidade qualificada como organização social e declarada como entidade de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos.

Art. 11º - Poderão ser destinados à organização social recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Parágrafo primeiro: São assegurados em favor da organização social os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Parágrafo segundo: Poderá ser adicionada nos orçamentos destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social

Art.12º -Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outro de igual valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Parágrafo Único: A permuta que se trata deste Artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art.13º - São extensíveis no âmbito municipal os efeitos do artigo 10, para as entidades qualificadas como organização social pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e outros municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta lei e a legislação específica no âmbito municipal.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14º -É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para organização social com ônus para origem.

Parágrafo Primeiro: Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido vantagem pecuniária que viera a ser paga por organização social.

Parágrafo Segundo: Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido, com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Parágrafo Terceiro: O servidor cedido perceberá as vantagens de cargo a que faz jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15º - São requisitos específicos para que as entidades privadas no caput do Art. 2º para que se habilitem à qualificação como organização social:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



a) Natureza social e seus objetivos relativos à respectiva área de atuação

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

d) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros, ao patrimônio do Município ou de outra organização social, qualificada na forma desta lei, nos casos de extinção ou desqualificação;

e) ter a entidade, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção superior, uma Diretoria, sendo assegurado àquele as atribuições normativas e de controle básico, previstas em lei;

f) previsão de participação, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) composição e atribuições da diretoria;

i) obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial ou em jornal de maior circulação, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão;

II - haver aprovação quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, emitida pelo titular do órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social e pela Comissão Municipal de Publicização, a que se refere o art.18 desta lei.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Prefeitura de
São Benedito

Art. 16º- O Conselho de Administração será estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto da entidade, observados ainda os seguintes critérios:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% de representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos definidos pelo Estatuto da entidade;

b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros nato, definidos pelo estatuto da entidades;

c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) até 10% dos membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

e) até 10% no caso de associação civil, dos membros eleitos dentre os membros ou associados;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V - o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os representantes das entidades previstas nas alíneas a e b do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, caso assumam as correspondentes funções executivas;

VIII - os Conselheiros não devem ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 17º -Para fins de preenchimento dos requisitos da qualificação de que trata esta lei, compete ao Conselho de Administração:

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



- I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
- II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;
- VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X - fiscalizar, com auxílio de auditoria externa o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 18º- Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

- I - aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativas ou atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Publicização;
- II - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;
- III - propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no art.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



1º desta lei e a transferência de atividades e serviços para as Organizações Sociais;

IV - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social;

V - aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto nesta lei e no respectivo Contrato de Gestão.

Art. 19º- A Comissão Municipal de Publicização tem a seguinte composição:

I - o Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - o Secretário da Secretaria de Finanças e Administração do Município;

III- o Procurador-Geral do Município;

IV - dois (2) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I a IV são natos e os referidos no inciso V serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara Municipal, para um mandato de 4 (quatro) anos, devendo ser coincidente com o mandato eletivo, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º - Participará, ainda, da Comissão Municipal de Publicização o Secretário Municipal ou o dirigente superior do órgão público municipal da área cujas atividades estejam afetadas ao processo de Publicização em análise, com direito a voto.

CAPÍTULO IX

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 20º- O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Segundo - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO X

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Prefeitura de
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21º- São recursos financeiros das Organizações Sociais:

I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

II - as subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;

IV - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

V - os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º- Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de Organizações Sociais, assessoramento na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 23º- A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Art. 24º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 17 Maio de
2018.**

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M9MAEUTZD7+WOBBN3RT5/A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Decretos



DECRETO Nº 10/2018

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município,

Considerando as doações de imóveis feitas ao Município de São Benedito, constantes das matrículas R.01-6.637, R.01-6.638 e R.01-6.639;

Considerando que os referidos imóveis estão localizados em espaços destinados a vias públicas;

Considerando o que dispõe o art. 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Benedito(CE), que trata da regularização dos loteamentos irregulares;

Considerando que o parcelamento do solo consiste na subdivisão de gleba, situada em zonas determinadas do território municipal urbano, em lotes destinado à edificação.

Considerando que os imóveis doados são prolongamentos de ruas existentes, necessitando assim deregularização para fins cadastrais e de localização;

Decreta:

Art. 1º - A regularização das Ruas: RUA ANTÔNIO AVELINO, RUA ISAURO AGUIAR XIMENES, RUA ELEAZAR GOMES, RUA JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, alterando seu comprimento, em face das doações de imóveis feitas ao Município de São Benedito(CE), ficando com as seguintes configurações:

I - A RUA ANTÔNIO AVELINO será prolongada nas seguintes delimitações: pelo lado Oeste, medindo 9,86m, confrontando com a Rua Manoel Marques Sobrinho; pelo lado Norte, medindo 136,38m, confrontando com a Quadra 02; pelo lado Leste, medindo 13,02m confrontando com a Rua Cel. Antônio Coelho de Paula; pelo lado Sul, medindo 136,38m, confrontando com a Quadra 01, nos primeiros três segmentos e com Marcelio Costa Pereira no ultimo segmento.

II - A RUA ISAURO AGUIAR XIMENES será prolongada nas seguintes delimitações: pelo lado Leste mede 11,90m confrontando com a Rua Cel. Antônio Coelho de Paula; pelo lado Oeste, medindo 11,69m, confrontando com a Rua Manoel

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M9MAEUTZD7+WOBBN3RT5/A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**Prefeitura de
São Benedito**
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Marques Sobrinho; pelo lado Norte, medindo 113,18m lineares, confrontando com a Quadra 03; pelo lado Sul, medindo 113,18m, confrontando com a Quadra 02.

III - RUA ELEAZAR GOMES será prolongada nas seguintes delimitações: pelo lado Leste, medindo 10,22m, confrontando com a Rua Cel. Antônio Coelho de Paula; pelo lado Oeste, medindo 10,53m, confrontando com a Rua Manoel Marques Sobrinho; pelo lado Norte, medindo 112,89m, confrontando com a Quadra 04; pelo lado Sul, medindo 112,89m, confrontando com a Quadra 03.

IV - RUA JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA será prolongada nas seguintes delimitações: pelo lado Norte, medindo 10,00m, confrontando com Espólio de Alfredo Domingos De Assis; pelo lado Sul mede 11,66m confrontando com a Rua Eleazar Gomes; pelo lado Oeste, medindo 99,68m, confrontando com quadra 04; pelo lado Leste, medindo 99,68m, confrontando com a Quadra 05.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, 06 de junho de 2018.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M9MAEUTZD7+WOBBN3RT5/A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



DECRETONº 011, de 06 DE JUNHO DE 2018.

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
APROVADOS NO EDITAL DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-ESTADO DO CEARÁ, por seu Prefeito, Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 960/2015 e ainda em conformidade com o Edital nº. 0001/2015.

- **Considerando** a homologação do resultado final do Concurso Público, devidamente publicados no site: www.cetrede.com.br resultado final com homologação nº 001/2015, no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de fevereiro de 2016;

- **Considerando** as sentenças dos Mandados de Segurança presentes nos Autos dos Processos de nº 9482-33.2017.8.06.0163/0, 9610-53.2017.8.06.0163/0, 9447-73.2017.8.06.0163/0, 9448-58.2017.8.06.0163/0, 9441-35.2017.8.06.0163/0, 9449-43.2017.8.06.0163/0, 9610-53.2017.8.06.0163/0, 15977-59.2018.8.06.0163/0, 9501-39.2017.8.06.0163/0 e 9500-54.2017.8.06.0163/0;

DECRETA

Art. 1º. Ficam **CONVOCADOS** os candidatos habilitados/aprovados, respeitando as sentenças dos Mandados de Segurança presentes nos Autos dos Processos de nº 9482-33.2017.8.06.0163/0, 9610-53.2017.8.06.0163/0, 9447-73.2017.8.06.0163/0, 9448-58.2017.8.06.0163/0, 9441-35.2017.8.06.0163/0, 9449-43.2017.8.06.0163/0, 9610-53.2017.8.06.0163/0, 15977-59.2018.8.06.0163/0, 9501-39.2017.8.06.0163/0 e 9500-54.2017.8.06.0163/0, relacionados nos anexos deste Decreto, para o provimento de cargos públicos. **ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS: MOTORISTA CATEGORIA B, AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PSICOPEDAGOGA, VIGIA, TÉCNICO DE CONTABILIDADE E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal do Município de São Benedito, para se apresentarem na **Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, na Rua Paulo Marques, 378 – Centro, CEP – 62.370-000, telefone (88) 3626-1347/ São Benedito – Ceará, nos horários de **08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta**

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



feira. Os convocados deverão comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração pública, no prazo de 10 (**dez**) dias a contar da data de convocação, podendo ser prorrogado por período igual **conforme calendário, (ANEXO II)** na Secretaria Municipal de Administração de São Benedito-CE.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por **cópias autenticadas em Cartório:** (Item 4 do Edital do Concurso Público 01/2015).

01. Carteira de Identidade;
02. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
03. Título de Eleitor;
04. Comprovante de ter votado na última eleição;
05. Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
06. Prova de Escolaridade exigida para o Cargo - Diploma legalmente reconhecido pelo MEC;
07. Curso específico para o cargo;
08. Registro profissional para o cargo de Técnico de enfermagem;
09. Comprovante de endereço;
10. Duas fotografias coloridas 3x4;
11. Atestado de Antecedentes Criminais;
12. Atestado de Sanidade Física e Mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo;
13. Certidão de Casamento (se casado for), ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
14. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade;
15. Exames Médicos e Laboratoriais (eletrocardiograma, Raio X do Tórax e Hemograma Completo);
16. Declaração de Bens
17. Número do PIS/PASEP
18. Número da Conta e Agência do Banco Bradesco.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer a entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público;

Art. 4º. Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e tomará posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado;



Art. 5º. Se o candidato não tomar posse no cargo, e/ou não comparecer ao local de sua lotação, o Decreto de nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 06 DE JUNHO DE 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
4º	JESSICA CARVALHO DE SOUSA	000063922	66,25
13º	MARISA DE PAIVA LIMA SILVA	000064188	61,25

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
29º	AMANDA MARQUES OLIVEIRA	000060857	63,13
47º	MARIA DJANE GONÇALVES SILVA	000063054	60,00
45º	GERLANDO LIMA PRADO	000060950	60,00
40º	DENIS DE MEDEIROS BRITO	000065324	61,25
42º	JACQUELINE MENDES DA SILVA	000069659	60,63
52º	LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ACOSTA	000073689	59,38
18º	EMANUELLY DE MOURA SILVA	000070577	66,25
34º	ANTONIA DANIELLE GOMES NUNES	000069759	62,50

PSICOPEDAGOGA

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
5º	GILVANIA MEDEIROS SAMOAI	000065687	70,10
4º	NIRLY KARINY RODRIGUES AGUIAR	000073720	70,20

MOTORISTA CATEGORIA B

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
5º	ANTONIO EULINO DA ROCHA CARNEIRO	000065469	83,75

ENFERMEIRA

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
9º	ANTONIA SMARA RODRIGUES SILVA	000062490	87,50

VIGIA

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
23º	ANTONIO CARLOS LIMA SILVA	000065624	93,75

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M9MAEUTZD7+WOBBN3RT5/A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
1º	FERNANDO GOMES DE AGUIAR	000064851	86,88

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
17º	VERIDIANA GOMES CARVALHO	000062365	85,00
22º	IRANEIDE CORREIA DA SILVA	000066102	83,75
29º	DAIANA ZUMBA PENHA BEZERRA	000060110	82,50
23º	ANTONIO EDSON DOS SANTOS MELO	000072161	83,75
15º	ANTONIA ELIANE DA SILVA AZEVEDO	000067888	85,63
20º	MARIA CELESTE PEREIRA SILVA	000059987	84,38
21º	MARIA AURIZETE PAULO DA SILVA	000065152	83,75

TECNICO DE CONTABILIDADE

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
3º	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	000071259	68,13

**ANEXO II
CALENDÁRIO DE CONVOCAÇÃO E POSSE**

CARGO	CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	POSSE
ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS: MOTORISTA CATEGORIA B, AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PSICOPEDAGOGA, TÉCNICO DE CONTABILIDADE, VIGIA E OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS.	07/06/2018 a 18/06/2018	20de junho de 2018

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

Portarias



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM (art. 81. inc. II, alínea “a”) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da Lei nº528 de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Benedito, das autarquias e das fundações municipais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento administrativo formulado na data de 29/05/2018, pelo servidor efetivo SEBASTIÃO RUI GOMES DE ANDRADE, junto ao departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR, a pedido o servidor público SEBASTIÃO RUI GOMES DE ANDRADE, admitido na forma do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Motorista através do ato de nomeação nº 307/2002, de 01/04/2002.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no ato de nomeação de 307/2002, de 01/04/2002, declarando a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, e nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Municipal nº528 de 30 de novembro de 2000.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Benedito, em 30 de maio de 2018.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M9MAEUTZD7+WOBBN3RT5/A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PORTARIA Nº 068/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). **RAFAEL OLIVEIRA PAIVA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 033.272.963-08, RG N.º 2001099102730 SSP/CE, do cargo de **Supervisor do Núcleo de Recursos Logísticos e Patrimônio** do(a) **SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Junho de 2018.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO MUNICIPAL



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74